PROJETO DE LEI Nº 70/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

RECEBIDO EM: 25 de maio de 2007.

Nº DO PROJETO: 70/2007

SÚMULA: Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1404, de 6 de dezembro de 1995, que disciplina a coleta de lixo urbano no Município de Pato Branco.

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PV

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de maio de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 14 de junho de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Aldir Vendruscolo – DEM
POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de julho de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de julho de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de julho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 427/2007

Lei nº 2799, de 12 de julho de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4076, do dia 20 de julho de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4076 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.799 DE 12 DE JULHO DE 2007

Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1.404, de 6 de dezembro de 1995, que **disciplina coleta de lixo urbano** no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º da Lei nº 1.404, de 6 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O recolhimento de lixo urbano orgânico e inorgânico será efetuado por veículo apropriado nos horários e itinerários determinados pelo Poder Público, desde que estejam devidamente acondicionados e separados em sacos plásticos." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 70/2007, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 70/2007

Súmula: Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1.404, de 6 de dezembro de 1995, que disciplina a coleta de lixo urbano no Município de Pato Branco.

Art. 1º. O "caput" do artigo 5º da Lei nº 1.404, de 6 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O recolhimento de lixo urbano orgânico e inorgânico será efetuado por veículo apropriado nos horários e itinerários determinados pelo Poder Público, desde que estejam devidamente acondicionados e separados em sacos plásticos." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 70/2007, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2007

O vereador Osmar Braun Sobrinho – PV pretende através do presente projeto de lei, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 5º da lei nº 1404, de 6 de dezembro de 1995, que disciplina a coleta de lixo urbano no Município de Pato Branco.

A lei nº 1404, disciplina a coleta de lixo urbano no município de Pato Branco e a alteração prevê a inclusão do lixo inorgânico sendo que na lei original constava apenas o recolhimento do lixo orgânico, para que os mesmos sejam devidamente acondicionados e separados em sacos plásticos. A medida visa facilitar o recolhimento pelo Poder Público Municipal.

Esta lei é de interesse também de toda a comunidade estando amparada legalmente, sendo que para tanto após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 5 de julho de 2007.

Aldir Vendruscolo – DEM - Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2007

Através da matéria que está sendo analisada por esta comissão permanente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV pretende autorização legislativa para alterar a redação do artigo 5º da lei nº 1404, de 6 de dezembro de 1995, que disciplina a coleta de lixo urbano no Município de Pato Branco.

A medida visa incluir na referida lei o recolhimento do lixo urbano orgânico e inorgânico, para que os mesmos sejam acondicionados em sacos plásticos, separadamente, facilitando assim o recolhimento.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto de lei, porque trata-se de uma questão de interesse da coletividade pato-branquense.

É o parecer, SMJ.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

Pato Branco, 5 de julho de 2007.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro

Laurindo Cesa - PSDB
Relator

Volmir Sabbi - PT
Membro

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2007

Em análise o projeto de lei nº 70/2007, para o qual busca o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV, autorização legislativa para alterar a redação do artigo 5º da lei nº 1404, de 6 de dezembro de 1995, que disciplina a **coleta de lixo urbano** no Município de Pato Branco.

Com esta proposição pretende o ilustre vereador desencadear processo de organização e implantação da coleta de lixo seletiva.

Para isso o novo texto da lei obriga a separação do lixo orgânico e inorgânico, em sacos plásticos separados, o que por sua vez ocasiona a necessidade da Prefeitura Municipal de implantar plenamente a coleta seletiva do lixo.

A matéria tem amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que para tanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de junho de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2007

Pretende o ilustre Vereador Osmar Braun Sobrinho, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário deste Legislativo Municipal, para alterar a redação do artigo 5º da Lei nº 1.404, de 6 de dezembro de 1995, que disciplina a coleta de lixo urbano no Município de Pato Branco.

A alteração proposta visa inserir ao texto originário, que o lixo urbano orgânico e inorgânico sejam acondionados em sacos plásticos, separadamente, para que sejam recolhidos pelo Poder Público Municipal.

A proposição encontra-se amparada na norma contida no inciso X do artigo 9º combinada com o artigo 167 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, abaixo descritos:

"Art. 9º

X – promover a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar;"

"Art. 167. O condicionamento, o tratamento, o destino e o reaproveitamento do lixo urbano é de inteira responsabilidade do Município, devendo para tal adotar medidas que garantam a segurança e a higiene da população."

Conforme se observa da citação doutrinária retirada da obra Direito Municipal Brasileiro, de autoria do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, **detém o Município Poder de Polícia, que é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. No âmbito municipal o poder de polícia incide sobre todos os assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades urbanas que afetem a vida da cidade e o bem-estar de seus habitantes. A razão do poder de polícia é a necessidade de proteção do interesse social e o seu fundamento está na supremacia geral que a Administração Pública exerce sobre todas as pessoas, bens e atividades, supremacia que se revela nos mandamentos constitucionais e nas normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo.**

Para propiciar segurança, higiene, saúde e bem-estar à população local o Município pode regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território.

Diante do exposto, opino em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de junho de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto: João Pedro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Ass.:

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **OSMAR BRAUN SOBRINHO – PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 70/2007

Súmula: Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 1.404, de 6 de dezembro de 1995, que disciplina a coleta de lixo urbano no Município de Pato Branco.

Art. 1º O "caput" do artigo 5º da Lei nº 1.404, de 6 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O recolhimento de lixo urbano orgânico e inorgânico será efetuado por veículo apropriado nos horários e itinerários determinados pelo Poder Público, desde que estejam devidamente acondicionados e separados em sacos plásticos." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2007.

Osmar Braun Sobrinho – Vereador PV
PROPONENTE

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

LEI Nº 1404/1995

DATA: 6 de dezembro de 1995.
SÚMULA: Disciplina a coleta de lixo urbano no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A coleta de lixo urbano do Município de Pato Branco fica disciplinada pelas disposições desta Lei e pelos regulamentos a serem baixados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - O serviço público de coleta de lixo urbano, será realizado exclusivamente pela Divisão de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. Entende-se por coleta de lixo urbano o recolhimento, o condicionamento, o tratamento, o destino e o reaproveitamento do lixo urbano.

Art. 3º - A Divisão de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, deverá criar o sistema de coleta seletiva de lixo urbano.

Parágrafo único. O Sistema de Coleta Seletiva de Lixo Urbano contará com uma seção destinada a promover campanhas públicas educativas no sentido de orientar os munícipes quanto a separação do lixo orgânico e inorgânico.

Art. 4º - Os horários e itinerários da coleta de lixo urbano serão definidos previamente pelo Executivo Municipal, mediante decreto, garantindo a qualidade do serviço público, os quais deverão ser amplamente divulgados pela imprensa local.

Art. 5º - O recolhimento de lixo urbano será efetuado por veículo apropriado nos horários e itinerários determinados pelo Poder Público, desde que estejam devidamente acondicionados em sacos plásticos.

Parágrafo único. É expressamente proibido o acondicionamento de lixo, de qualquer natureza, em latões, caixas, sacos de papel e, em recipientes não autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A limpeza urbana realizada por garis, será acondicionada em sacos plásticos especiais, depositados em locais previamente determinados.

Art. 7º - O lixo hospitalar, farmacêutico, laboratorial e clínico deverá ser obrigatoriamente incinerado pelos proprietários ou possuidores destes estabelecimentos.

§ 1º - A Divisão de Limpeza Pública, ao observar a disposição e acondicionamento irregular do lixo previsto neste artigo, notificará os órgãos competentes do Município ou do Estado, para que tomem as medidas cabíveis.

§ 2º - A inobservância das disposições contidas nesta lei, implicará nas seguintes penalidades aos infratores:

a) multa de 03 (três) U.F.M.;
b) na reincidência o triplo do valor disposto na alínea anterior;
c) persistindo na infração, cassação do alvará de licença.

Art. 8º - O setor de Divisão de Limpeza Pública contará com telefone exclusivo para atender sugestões e reclamações, o qual deverá ser amplamente divulgado e inscrito nos veículos de coleta de lixo.

Art. 9º - Os depósitos de lixo inorgânico localizados no perímetro urbano do Município somente obterão alvará de licença para funcionamento, mediante a apresentação de pareceres técnicos favoráveis, a serem expedidos pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP e Vigilância Sanitária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Gilmar Luiz Arcari, Osvaldo Luiz Gabriel e Hélio Domingos Picolo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto: